



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 082/03

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 036/95 de 02/05/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 036/95 de 02/05/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Cabe ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades que lhe são atribuídas por Lei, implementar os objetivos e instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, fazer cumprir a presente lei, competindo-lhe:

Art. 2º - Modifica os incisos I a IV e acresce ainda, os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, no Art. 49 da Lei nº 036/95 de 02/05/95, com a seguinte redação:

“Art. 49 - ...

§ 1º - ...

- I - Presidente do Conselho, eleito pelos membros do Conselho;**
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Infra-Estrutura;**
- III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;**
- IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- V - Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente-**
- VI - Núcleo Regional da Educação de Apucarana – NRE;**
- VII - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;**
- VIII - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;**

- IX - Representante de Entidade de Defesa e Proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituída, com sede no Município;**
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- XI - Representante de Federação de Associação de Moradores de Apucarana;**
- XII - Representante de Organização de Trabalhadores do Setor de Reciclagem de Materiais;**
- XIII - Representante de Entidade voltada para Ação em Protagonismo Juvenil;**
- XIV - Representante de Associação de Instituições de Ensino Superior;**
- XV - Representante da União dos Mutuários e Moradores de Apucarana – UMMA.**

Art. 3º - Fica acrescido § 3º ao Art. 49, da Lei nº 036/95 de 02/05/95, com a seguinte redação:

“§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros dos órgãos e entidades descritas no § 1º.

Art. 4º - Os §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 036/95 de 02/05/95, passam a vigorar como §§ 4º, 5º e 6º, respectivamente, com a seguinte redação:

“§ 4º - Compete ao conselho de Meio Ambiente . . .

- I - . . .**
- II - . . .**
- III - . . .**
- IV - . . .**
- V - . . .**
- VI - . . .**

§ 5º - Poderá participar do Conselho Municipal do Meio-Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelos Membros do Conselho.

§ 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de Comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para emitir pareceres e laudos técnicos.”

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 28 de julho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal